



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 397, de 19 de abril de 1995.

SUPLEMENTA E REDUZ VERBA ORÇAMENTÁRIA.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam suplementadas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) as seguintes rubricas orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – Manutenção dos Serviços Legislativos.

3.1.1.1 – Pessoal Civil5.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.1.1.1 – Pessoal Civil5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2004 – Manutenção da Secretaria Administrativa.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2005 – Manutenção do Ensino Regular.

3.1.1.3 – Obrigações Patronais2.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

1006 – Melhoramento do Solo.

3.1.2.0 - Material de Consumo9.000,00

1007 – Sementes e Mudas.

3.1.2.0 – Material de Consumo2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2013 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

3.1.1.1 – Pessoal Civil6.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

3.1.1.1 – Pessoal Civil5.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2016 – Manutenção Encargos Gerais.

3.1.1.3 – Obrigações Patronais3.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos5.000,00

2017 – Cont. p/ Formação Patrimônio Servidor – PASEP.

3.2.8.0 - Contribuição p/ Formação PASEP5.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1004 – Construção Ginásio de Esportes.

4.1.1.0 – Obras e Instalações105.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de abril de 1995.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL